DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 15 de Fevereiro de 2019 - Edição nº 371

SUMÁRIO

- TERMO DE CONVÊNIODE COOPERAÇÃO Nº 01/2019: "Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Juízo da 152ª Zona Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Encruzilhada/BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A175DAC5A7-D0A7B273A0-FEBEF75D52-4A162BEB8E

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO ELEITORAL DA 152ª ZONA - ENCRUZILHADA
Rua Paulino Primo, n 09, Centro.
CEP 45.150-000 - Tel/Fax: (77) 3439-2177

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 01/2019

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Juízo da 152ª Zona Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Encruzilhada/BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **JUÍZO DA 152ª ZONA ELEITORAL**, com sede no Município de Encruzilhada/BA, localizada na Rua Paulino Primo, nº 09, Centro, doravante denominada **JUÍZO ELEITORAL**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmº Sr. **Álerson do Carmo Mendonça**, no uso da competência delegada por meio da Resolução Administrativa nº 20/2016, e do outro lado o Município de Encruzilhada/BA, inscrito no CNPJ n° 13.907.373/0001-92, com sede na Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Encruzilhada/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Wekisley Teixeira Silva**, portador do Carteira de Identidade N° 0787958000, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.423.105-34, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre os Partícipes, visando à disponibilização de servidores/contratados do Município de Encruzilhada/BA, para a prestação dos serviços de atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão.

Parágrafo primeiro

Os serviços objeto deste convênio serão prestados no Cartório da 152ª Zona Eleitoral, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, das segundas às

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO ELEITORAL DA 152ª ZONA - ENCRUZILHADA
Rua Paulino Primo, n 09, Centro.
CEP 45.150-000 - Tel/Fax: (77) 3439-2177

sextas-feiras, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00, podendo, entretanto, no interesse do serviço, haver alterações no horário que serão definidas pelo Juiz Eleitoral, respeitando-se a carga horária dos servidores/contratados no órgão de origem.

Parágrafo segundo

Conforme acordado entre os Partícipes, será colocado à disposição da Justiça Eleitoral, no período e horários acima definidos, 02 (dois) servidores/contratados.

Parágrafo terceiro

O servidor/contratado será disponibilizado ao Juízo Eleitoral com preservação de todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da resolução TSE nº 21.538/20013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao Juízo Eleitoral:

a) designar o servidor responsável pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de pessoas disponibilizado pelo Convenente;

b) assegurar a prestação dos serviços na forma indicada neste instrumento;

c) oferecer os treinamentos necessários ao exercício das atividades que serão desenvolvidas no Cartório Eleitoral;

d) atestar a frequência mensalmente.

II – Caberá ao Município:

a) indicar servidores com a formação ou experiência profissional requerida pelo Juízo Eleitoral;

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO ELEITORAL DA 152ª ZONA - ENCRUZILHADA
Rua Paulino Primo, n 09, Centro.
CEP 45.150-000 - Tel/Fax: (77) 3439-2177

b) designar o responsável pelo acompanhamento do presente convênio, a quem caberá estabelecer eventuais tratativas com o Juízo Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A partir da data de assinatura deste instrumento até 31 de janeiro de 2020, facultado o distrato por quaisquer dos Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nada podendo ser exigido um do outro além das obrigações assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo Juízo Eleitoral, no DJE/TRE-BA e no local de costume. O Município providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fundamento no parágrafo único do artigo 7º e inciso III do art. 9º da Lei nº 7.444/1985, c/c o art. 78 da Resolução TSE nº 21.538/2003 e o art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo pelos interessados, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA
JUIZO ELEITORAL DA 152ª ZONA - ENCRUZILHADA
Rua Paulino Primo, n 09, Centro.
CEP 45.150-000 - Tel/Fax: (77) 3439-2177

ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual e teor forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Encruzilhada/BA, 01 de fevereiro de 2019.

ÁLERSON DO CARMO MENDONÇA
Juiz da 152ª Zona Eleitoral

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Encruzilhada/BA

TESTEMUNHAS:

MURILO QUEIROZ ANDRADE
RG: 0988394545
ASSINATURA:

SÍLVIA MANOELA DA SILVA FERREIRA
RG: 1123994790
ASSINATURA: